PREFEITURA DE
HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 14/05/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa

MENSAGEM Nº 24/2020

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 025 DE 14 DE MAIO DE 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-me submeter em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei ora apenso, o qual autoriza a transferência de recursos do Fundo Municipal de Educação para o Fundo Municipal de Saúde para o cumprimento de metas emergenciais de enfrentamento da Pandemia de COVID-19 e dá outras providências, fazendo acompanhá-lo da seguinte

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Secretaria de Saúde de Horizonte informa, nesta terça-feira (13), às 17h, que o Município possui 122 casos confirmados do novo corona*vírus* (Covid-19), 60 pacientes recuperados e 7 óbitos pela doença.

Considerando que Horizonte contabiliza 184 casos suspeitos, que aguardam resultado de exames. Entre estes, 12 são pacientes que se encontram internados na área de observação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Considerando a urgência na instalação de hospital de campanha com 16 novos leitos, face a incapacidade da rede pública estadual colapsou no atendimento da capital e encontra dificuldades em atender pacientes oriundos de Horizonte.

Considerando que as recomendações das organizações de saúde, enfrentamento da Pandemia do COVID-19, indicam a importância na realização de testes, e que com os recursos existentes já realizamos 570 testes, revelando-se forte demanda nos postos de saúde, especialmente pessoas com sintomas e que tiveram contato com pacientes confirmados, impõe-se a aquisição de 5 (cinco) mil unidades para garantir acesso à população.

Considerando enfim que a remoção dos corpos das pessoas que venham a óbito deve ser imediata, para jazigos já assegurados, e que a título de exemplo, o Município de Fortaleza adquiriu 12 mil unidades, impõe-se a adoção de medidas antecipatórias de aquisição, observadas os procedimentos legais, de pelo menos 150 unidades, à empresa concessionária do cemitério local: SANTIAGO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-ME;

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 14 de maio de 2020.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

Exmo. Sr.
Ver. Antônio Carlos Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
Nesta

PREFEITURA DE
HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 14 DE MAIO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 14/05/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa

Autoriza a transferência de recursos do Fundo Municipal de Educação para o Fundo Municipal de Saúde para o cumprimento de metas emergenciais de enfrentamento da Pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter emergencial, a transferir dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Educação, oriundas de créditos obtidos por meio de decisões judiciais definitivas, para o Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 3.505.000,00 (três milhões quinhentos e cinco mil reais) para a execução das seguintes metas e programas de trabalho, assim discriminados:

I. Aquisição de 5000 (cinco mil) testes rápidos para diagnóstico de COVI-19, no valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

II. Verba destinada a custeio mensal, pelo período de 7 (sete) meses do Hospital de Campanha instalado na Unidade de Pronto Atendimento, no valor de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

III. Aquisição e manutenção de 150 (cento e cinquenta) jazigos, ao custo unitário de R$ 2.700,00 no Cemitério de Horizonte, importando em R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)

Art. 2º A autorização emergencial de que trata o Art. 1°, da presente Lei se impõe pela exigência de implementação de soluções em razão da evolução dos índices de contaminação da população pela COVID-19 buscando medidas de natureza sanitária, humanitária e de proteção social.

Art. 3º As medidas perpetradas pelos gestores dos Fundos de Educação e Saúde se inserem naquelas compreendidas por excludente de ilicitude, não configurando, tais práticas emergenciais decorrentes da presente lei, ilícitos administrativos de natureza civil ou penal.

Art. 4º Os Conselhos de Participação das áreas da educação e saúde serão convocados após o fim das medidas emergenciais de isolamento para referendar as providências adotadas na presente lei.

Art. 5º Inexistindo dispositivo legal que autorize definitivamente a transposição dos recursos de que trata a presente lei, fica o Fundo Municipal de Saúde obrigado a proceder a devolução total dos recursos transferidos ao Fundo Municipal de Educação, fazendo-o em 60 (sessenta) parcelas mensais a partir do ano de 2021.

Art. 6° A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 14 de maio de 2020.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818